



<https://www.facebook.com/FAF-ADVOGADOS/>
geral@faf-advogados.com

COVID-19
MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS
PARA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19

Março/Abril.2020

DECRETO-LEI N.º 10.º-A/2020 DE 13 DE MARÇO

* **ACTUALIZADO** (pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de Março, pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de Abril)

1

O Decreto-Lei n.º 12-A/2020 veio, no dia 6 de Abril, actualizar o disposto pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de Março que estabeleceu medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus, determinando:

SUSPENSÃO DE ACTIVIDADES

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Actividades lectivas, não-lectivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do sector social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior, e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão directa ou participada da rede do IEFP;
- Centro de Actividades Ocupacionais (CAO), Centro de Dia e Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL);
- **EXCLUSÃO:** Lares Residenciais e Residências Autónomas.



2. PRAZO:

- Início a 16 de março;
- Reavaliação a 9 de Abril, com possibilidade de prorrogação.

3. ACTIVIDADES A MANTER:

- Os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas da rede pública de ensino e os estabelecimentos particulares, cooperativos e do sector social e solidário com financiamento público adoptam as medidas necessárias para:
 - a) Prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários do escalão A da acção social escolar;
 - b) As medidas de apoio aos alunos das unidades especializadas que foram integradas nos centros de apoio à aprendizagem e cuja permanência na escola seja considerada indispensável;
- Os Equipamentos sociais das áreas da deficiência, os CAO e as ELI devem:
 - a) Assegurar apoio alimentar aos seus utentes em situação de carência económica.

4. TRABALHADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- Em cada agrupamento de escolas é identificado um estabelecimento de ensino e creche que promovam o acolhimento dos filhos ou outros dependentes de trabalhadores de serviços essenciais (designadamente profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais¹).
- * As instituições da área da deficiência, com resposta de Centro de Actividades Ocupacionais, devem garantir apoio aos responsáveis pelos utentes que sejam trabalhadores de serviços considerados essenciais.

2

MEDIDAS DE PROTECÇÃO SOCIAL NA DOENÇA E NA PARENTALIDADE

1. ISOLAMENTO PROFILÁCTICO EQUIPARADO A DOENÇA

1. Âmbito:

- Trabalhadores por conta de outrem;
- Trabalhadores independentes do regime geral de segurança social.

¹ Vide Portaria n.º 82/2020, de 29 de Março.



II. *Pressupostos:*

- Isolamento decretado pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.

III. *Montante:*

- 100% da remuneração de referência;
- Caso os beneficiários não apresentem 6 meses com registo de remunerações, a remuneração de referência é definida pela seguinte fórmula:

*Remunerações registada desde o início do período de referência até ao dia que antecede o
isolamento / (30 x n.º de meses)*

IV. *Procedimento:*

- O trabalhador deve enviar a declaração de isolamento profilático à sua entidade empregadora, e esta deve remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias;
- A empresa deve preencher e remeter o modelo disponível no portal da Segurança Social com a identificação de todos os trabalhadores, acompanhado de cópia das declarações emitidas pela Autoridade de Saúde;
- O modelo e as declarações devem ser entregues através da SSDireta em “Perfil->Documentos de prova->Assunto: COVID19->Escolher e anexar ficheiro-> Breve descrição, no campo Texto”.

3

V. *No caso de ser decretado isolamento profilático a um trabalhador, mas existirem condições para que aquele possa trabalhar em regime de teletrabalho, ou recorrendo a ações de formação à distância, há direito ao subsídio equivalente ao subsídio de doença?*

Não. Neste caso, como continua a trabalhar, o trabalhador receberá a sua remuneração habitual, paga pela entidade empregadora.

2. SUBSÍDIO DE ASSISTÊNCIA A FILHO E A NETO

a) Pressupostos:

- Acompanhamento de isolamento profilático durante 14 dias de filho ou outro dependente;
- A cargo de trabalhadores por conta de outrem do regime geral de segurança social;



- Isolamento decretado por autoridade de saúde motivado por situação de grave risco para a saúde pública;
- Em caso de criança com menos de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, não há lugar a prazo de garantia.

b) Montante:

- **Até à entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) para 2020**, o montante diário do subsídio por assistência a filho correspondia a 65% da remuneração de referência;
- **Após a entrada em vigor do OE 2020 (i.e., a partir de 1 de Abril de 2020)** o montante diário do subsídio para assistência a filho passou a corresponder a 100% da remuneração de referência, mantendo-se em 65% o valor do subsídio por assistência a neto.

c) Como deve ser feito o pedido?

- Preferencialmente através da Segurança Social Directa, anexando cópia da declaração de isolamento profiláctico emitida pela Autoridade de Saúde.

3. FALTAS DO TRABALHADOR E APOIO EXCEPCIONAL Á FAMÍLIA

4

- Fora dos períodos de férias escolares^{2*}, consideram-se justificadas, sem perda de direitos, salvo quanto à retribuição:
- As faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- Decorrentes de suspensão das actividades letivas e não lectivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, determinada pela autoridade de saúde ou pelo Governo.

3.1. A que apoios tem direito o trabalhador por conta de outrem?

- Apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração base:
 - a. Metade suportado pela entidade empregadora;
 - b. Metade suportado pela Segurança Social;
 - c. Mínimo: € 635,00; Máximo: € 1.905,00;

² (i) Interrupções das actividades educativas e lectivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário: 30 de Março a 13 de Abril;

(ii) Interrupções das actividades lectivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial: 06 de Abril a 13 de Abril;

(iii) * ou definidos por cada escola ao abrigo da possibilidade conferida pelo n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 181/2019



- d. Sobre o apoio incide:
- i. A quotização do trabalhador;
 - ii. 50% da contribuição a cargo da empresa;

3.2. * E os trabalhadores de serviço doméstico?

- Os trabalhadores de serviço doméstico também têm direito ao apoio excepcional à família, correspondente a 2/3 da remuneração registada no mês de Janeiro de 2020 (com limite mínimo de € 635,00 e máximo de € 1.905,00);
- As entidades empregadoras mantêm a obrigação de:
 - Pagamento de 1/3 da remuneração;
 - Declaração dos tempos de trabalho e da remuneração normalmente declarada relativa ao trabalhador, independentemente da suspensão parcial do seu efectivo pagamento; e
 - Pagamento das correspondentes contribuições e quotizações.

3.3. Pressupostos:

- Assistência a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrente do encerramento das escolas;
- Não ser possível a prestação de trabalho em regime de teletrabalho. (Caso seja possível, não há direito a apoio, sendo o salário suportado pela entidade empregadora);
- O apoio não pode ser usufruído pelos dois progenitores ao mesmo tempo e, independentemente do n.º de filhos, só é recebido uma vez;
- * O apoio não é acumulável com os apoios previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março (v.g., apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho e plano extraordinário de formação);
- O trabalhador comunica à entidade empregadora, mediante preenchimento do modelo GF88-DGSS, disponível em <http://www.seg-social.pt/formularios>.

3.4. Pressupostos:

- Requerimento da entidade empregadora;
- A Segurança Social entrega o montante que lhe cabe à entidade empregadora, sendo esta que procede ao pagamento ao trabalhador.



3.5. *E se o filho for maior de 12 anos?*

O trabalhador apenas tem direito à justificação de faltas e ao apoio, se o filho for portador de deficiência ou doença crónica.

3.6. *As empresas podem recusar que um trabalhador preste teletrabalho, mesmo que seja uma função compatível com essa prestação à distância? Em que situações?*

Não, durante a vigência destas medidas, o teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerido pelo trabalhador, sem necessidade de acordo, desde que aquele seja compatível com as funções exercidas.

3.7. *Se o cônjuge estiver em casa em teletrabalho, pode o trabalhador beneficiar do apoio durante o encerramento das escolas?*

Não. No caso de um dos progenitores estar em teletrabalho o outro não pode beneficiar deste apoio excepcional.

MEDIDAS PARA TRABALHADORES INDEPENDENTES

1. **APOIO EM CASO DE ISOLAMENTO PROFILÁCTICO** (ver supra)
2. **APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ACTIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE**

a) *Âmbito:*

- Trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que não sejam pensionistas;
- * Sócios-gerentes e membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, que:
 - Sejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de Segurança Social nessa qualidade;
 - Não tenham trabalhadores por conta de outrem;
 - No ano anterior tenham tido facturação (comunicada através do E-fatura) inferior a € 60.000,00.



b) Pressupostos:

- ***** Cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou 6 meses interpolados há pelo menos 12 meses;
- Em situação comprovada de:
 - Paragem total da sua actividade ou da actividade do respectivo sector, em consequência do surto de COVID-19 (comprovada por declaração do próprio, sob compromisso de honra, ou do contabilista certificado no caso de trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada);
 - ***** Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da Segurança Social (comprovada por declaração do próprio conjuntamente com certidão do contabilista certificado), com referência:
 - i. À média mensal dos dois meses anteriores a esse período;
 - ii. Ao período homólogo do ano anterior;
 - iii. Ou, para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, a média desse período.

c) * Montante:

Quem tiver remuneração registada como base de incidência inferior a 1,5 IAS (i.e., a € 658,22)	Tem direito ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de um IAS (i.e., €438,81)
Quem tiver remuneração registada como base de incidência igual ou superior a 1,5 IAS (i.e., a € 658,22)	Tem direito a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG (i.e., € 635,00)

7

d) Período:

- O trabalhador independente tem direito a um apoio financeiro com duração de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses;
- O apoio financeiro é pago a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.



e) **Obrigações:**

- Mantém-se a obrigação de declaração trimestral quando sujeito a essa obrigação;
- Não é acumulável com o apoio por isolamento profilático, subsídio de doença e apoio excepcional à família, nem confere direito à isenção de pagamento de contribuições para a segurança social.

3. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

- Os trabalhadores independentes têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses em que esteja a ser pago o apoio financeiro extraordinário;
- O pagamento das contribuições devidas relativas ao período de diferimento deve ser efectuado a partir do segundo mês posterior ao da cessação do apoio e pode ser efectuado num prazo máximo de 12 meses, em prestações mensais e iguais.

4. APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA

- **Em que situações?**
 - Necessidade de assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
 - Decorrentes de suspensão das actividades lectivas e não lectivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, determinada pela autoridade de saúde ou pelo Governo.
- **Pressupostos:**
 - Trabalhador independente sujeito ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos há pelo menos 12 meses;
 - Não possa prosseguir a sua actividade, nomeadamente por teletrabalho;
 - Apoio só pode ser recebido por um progenitor e, independentemente do número de filhos, apenas uma vez;
 - * O apoio não é cumulável com os apoios previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março (v.g., apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho e plano extraordinário de formação);
- **Montante:**



- 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020;
- Limite mínimo: € 438,81; Limite máximo: € 1.097,03
- Apoio sujeito a correspondente contribuição social, e objecto de declaração trimestral;

TELETRABALHO

- Durante a vigência do presente Decreto-lei, o regime de prestação subordinada de teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerida pelo trabalhador, sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas;
- **Excepção:** Trabalhadores de serviços essenciais.

* MAPA DE FÉRIAS

9

A aprovação e afixação do mapa de férias pode ter lugar até 10 dias após o termo do estado de emergência.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço.
A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.